



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**  
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 28/03/23  
*[Assinatura]*

**DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ENCARGADA DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA.**

**José Aparecido Mendes Santos**, Prefeito Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto;

Na Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e,

Nas Leis setoriais de saúde (8.080/1990 - SUS), educação (no 9.294/1996 - LDB), assistência social (12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais firmados pela Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**CONSIDERANDO** os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Assessoria Jurídica  
*[Assinatura]*  
Nébia Bruno da Silva  
Assinatura e OAB da Procuradoria Geral Municipal  
MG 156.741



**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

**CONSIDERANDO** os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

**DECRETA**

**Art.1º-** Seja elaborado o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI** deste Município de Janaúba, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2010-2022.

**§1º-** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**§2º-** São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

**Art.2º-** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Janaúba, que será integrada por representantes:

- a) Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Do Conselho Tutelar;
- c) Das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Finanças, Planejamento Urbano e Segurança Pública;
- d) Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, lazer, meio-ambiente, segurança e infraestrutura;;
- e) Do CAE (Conselho de Alimentação Escolar);
- f) De representantes familiares;
- g) Dos órgãos da imprensa;

Assessora Jurídica

Assinatura e OAB

Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
OAB/MG 156.741

**Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024**

Seção de Legislação

2



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§1º- Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§2º- A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art.3º- Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§1º- A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§2º- As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art.4º- A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§1º- A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§2º- O PMPI de Janaúba deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art.5º- O Plano Municipal pela Primeira Infância de Janaúba será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba/MG, 28 de março de 2023.

José Aparecido Mendes Santos Atestado de forma digital por José Aparecido Mendes Santos  
CPF: 030.046.490-00, Estado: Minas Gerais, 01/03/2023  
email: joseaparecido@jauaba.mg.gov.br, cc: 88

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

**NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741**  
Procuradora-Geral do Município

Assessoria Jurídica  
Núbia Bruno da Silva  
Procuradora Geral Municipal  
Assinatura e OAB  
OAB/MG 156.741

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

